



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 2, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de hemoderivados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 199 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus componentes, sendo vedado todo tipo de comercialização."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que foi promulgada a Constituição de 1988, vivemos num estado permanente de descumprimento do que ela dispõe sobre a comercialização de hemoderivados.

Difícilmente encontraremos alguém, em nosso País, que – ainda hoje – defenda a comercialização de órgãos, tecidos ou sangue, uma vez que

prevalece, em nosso meio, a opinião de que essas doações são atos voluntários de solidariedade humana, ao mesmo tempo em que não existem razões de ordem técnica que apoiem esse comércio.

Em relação ao sangue – matéria deste Projeto de Emenda à Constituição –, a doação remunerada não é recomendada pelo risco elevado de transmissão de doenças infecciosas, mesmo que todos os procedimentos de triagem sejam adotados e executados com qualidade.

Concordam as autoridades na matéria – e esta é a recomendação da Organização Mundial da Saúde – que a doação voluntária não-remunerada é a forma mais confiável de obter estoques seguros de sangue. A vantagem da doação voluntária não-remunerada consiste em que, nesses casos, a doação não tem nenhum interesse extrínseco e normalmente se faz quando o doador se sente saudável, fornecendo, assim, sangue de boa qualidade. Em vista disso, a doação voluntária não-remunerada é, atualmente, a forma adotada pela maioria dos países. Se a doação é voluntária e não-remunerada, não se pode admitir a comercialização do sangue doado.

Em nosso País, adotam-se, hoje, a doação voluntária não-remunerada e a doação de reposição, estando a solução do problema da comercialização do sangue e seus componentes razoavelmente encaminhada. Os processos de coleta, processamento e transfusão de sangue estão, também, regulamentados tecnicamente.

O mesmo não ocorre com os hemoderivados, que consistem em cerca de vinte medicamentos obtidos a partir do plasma e produzidos por processos bioquímicos de alta tecnologia.

Poucas vezes o sangue total é utilizado como recurso terapêutico e apenas em situações em que existem hemorragias importantes, como nos casos de grandes acidentados e grandes cirurgias. Na maioria das vezes, o sangue doado é submetido à separação de seus componentes (hemácias, plaquetas, leucócitos e plasma) que – esses sim – são transfundidos conforme a necessidade do paciente.

Uma parte do plasma, no entanto, não é aproveitada em transfusões. Esse plasma excedente vê-se utilizado na produção dos hemoderivados, rotineiramente empregados em cinco campos da Medicina – Imunologia, Hemoterapia, Anestesia, Cuidados Intensivos e Nefrologia – numa grande quantidade de tratamentos.

A vida e a saúde de um alto número de brasileiros dependem desses medicamentos, entre eles os queimados, os politraumatizados, os que sofreram grandes cirurgias e necessitam receber albumina humana, e os portadores de algumas doenças infecciosas (como tétano, hepatites e raiva) que necessitam receber imunoglobulinas.

Outras pessoas – em número bem maior – precisam fazer uso contínuo desses medicamentos, a exemplo dos doentes renais crônicos, que necessitam receber albumina; dos hemofílicos, que necessitam receber fatores de coagulação; e dos portadores de determinadas doenças infecciosas ou imunodeficiências (como, por exemplo, as crianças com aids e os transplantados de medula óssea), que precisam receber imunoglobulinas.

Do conjunto de hemoderivados, o Brasil produz apenas albumina e em quantidades que cobrem não mais do que dez por cento das necessidades do

mercado. Noventa por cento da albumina humana consumida no País e a totalidade dos demais hemoderivados, são importados e comercializados, na sua maior parte por empresas multinacionais com filiais ou representantes no País, ou pelo Sistema da Cruz Vermelha Internacional. Ressalte-se que apenas uma indústria nacional e três bancos de sangue – os hemocentros de São Paulo, Brasília e Recife – produzem albumina humana, a partir do plasma excedente dos demais hemocentros e bancos de sangue nacionais.

A importação e o comércio do restante da albumina e os demais hemoderivados consumidos no Brasil movimentam recursos da ordem de duzentos milhões de dólares americanos por ano, sendo o principal comprador o Sistema Único de Saúde. Desse comércio depende a vida, por exemplo, de sete mil hemofílicos, que recebem, gratuitamente do SUS, uma média de 20.000 Unidades Internacionais de Fator VIII ao ano, cada um, custando aos cofres públicos o total de 42 milhões de dólares anualmente.

Se o Brasil pode vangloriar-se de sua auto-suficiência em sangue e componentes, não pode prescindir da importação e da comercialização de hemoderivados: fechar essa porta significa a morte de algumas dezenas de milhares de brasileiros em curto prazo. Vale dizer que o País nunca investiu na busca de sua auto-suficiência nessa área e, ainda que os investimentos necessários fossem imediatamente efetivados, amargaríamos – no mínimo – cinco anos de dependência externa.

Até que atinjamos a tão desejada auto-suficiência, a vedação de “todo tipo de comercialização” de hemoderivados não encontra respaldo na realidade e põe em risco a vida e a saúde de dezenas de milhares de brasileiros.

Por essa razão, apresento ao nobres colegas essa Proposta de Emenda à Constituição, visando substituir, no dispositivo que veda a comercialização de órgãos e do sangue, a palavra *derivados* pela palavra *componentes*.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1999

, Presidente

, Relator

A large, dense cluster of handwritten signatures in cursive Portuguese, overlapping each other. The signatures are written in black ink on a white background. Some names are partially legible, including "Joaquim", "Silviano", "Milton", "Odebrecht", "A. Quintanilha", "José de Mello", and "Geraldo". The signatures are arranged in several horizontal rows, with some signatures being more prominent than others due to their position.

LEGISLAÇÃO CITADA *CONSTITUIÇÃO DA* *REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

**Título VIII - Da Ordem Social
Capítulo II - Da Seguridade Social
Seção II - Da Saúde
(Art. 199)**

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2.º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3.º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4.º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 30-1-99